



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional – SECTI

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015, interessada em apresentar **PROPOSTAS** para celebração de **TERMO DE COLABORAÇÃO**, que tem por objeto a execução de serviços de restauro e reforma do imóvel Radium Hotel, conforme requisitos e escopo estabelecidos no Anexo A e nesse Termo de Referência.

2. FINALIDADE

2.1. A finalidade do presente Termo de Referência é orientar o procedimento de seleção de PROPOSTAS para a celebração de parceria com o Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional (SECTI), por meio da formalização de TERMO DE COLABORAÇÃO, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), para a execução de atividades previamente estabelecidas no ETP, conforme condições estabelecidas neste Termo.

2.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e pelas demais legislações aplicáveis, além das condições previstas neste TR.

2.3. A parceria que se pretende por meio do Termo de Colaboração com uma Organização da Sociedade Civil (OSC), se justifica, pois trata-se de execução de projetos que visam atender ao interesse público e recíproco. O termo de colaboração é um instrumento que formaliza a parceria entre a administração pública e a OSC, envolvendo a transferência de recursos financeiros.

2.4. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

3. CONTEXTO

3.1. O Radium Hotel é um importante marco histórico e arquitetônico localizado em Guarapari, Espírito Santo. Sua construção iniciou-se em 1947, em terreno público doado pela municipalidade à construtora Brasília, com sede no Rio de Janeiro. No entanto, a construção foi interrompida em 1949 devido à falência da construtora. O terreno foi posteriormente retomado pelo governador Jones dos Santos Neves e arrendado por quinze anos a Alberto Quatini Bianchi, que finalizou a obra.

3.2. O nome "Radium Hotel" foi escolhido em referência às propriedades terapêuticas das areias radioativas de Guarapari, conhecidas por suas qualidades medicinais. Esse aspecto atraiu a atenção da empresa Bianchi de Hotéis e Turismo, que arrendou o imóvel e transformou-o em um hotel cassino de padrão internacional. O Radium Hotel foi inaugurado em 20 de dezembro de 1953, com uma grande cerimônia que contou com a presença de políticos e figuras influentes.

3.3. A localização do hotel, em frente à Praia da Areia Preta, e a reputação das areias monazíticas de Guarapari, foram fatores cruciais para o sucesso do empreendimento. O hotel contava com 120 a 140 leitos, duas suítes especiais, salões de jogos e um restaurante com palco para shows, atraindo turistas e jogadores de cassino de todo o mundo. Entre os frequentadores estavam celebridades e políticos, incluindo o Presidente João Goulart e várias personalidades da cultura e do esporte.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional – SECTI

3.4. Durante os anos 1950 e 1960, o Radium Hotel se tornou um símbolo de sofisticação e luxo, competindo com outros grandes hotéis e cassinos do Brasil. O hotel também foi responsável por estimular o desenvolvimento da infraestrutura local, incluindo a construção da ponte que liga o centro da cidade ao bairro Muquiçaba e a construção de um aeroporto. Apesar de seu sucesso, o cassino do Radium Hotel operava de forma clandestina, já que o jogo de azar havia sido proibido no Brasil desde 1946. Essa situação continuou até 1964, quando o governo militar intensificou a fiscalização e cumprimento da legislação contra os cassinos.

3.5. Em 1967, o hotel foi retomado pelo Estado e passou a ser administrado pela Empresa Capixaba de Turismo (EMCATUR). Durante esse período, o hotel enfrentou dificuldades financeiras e estruturais. Em 1992, o Corpo de Bombeiros interditou o local devido à deterioração, e em 1998, o Radium Hotel foi tombado como patrimônio histórico pelo Conselho Estadual de Cultura.

3.6. Embora o Radium Hotel tenha enfrentado diversas tentativas de restauração, ele permaneceu em estado de abandono até agora ser contemplado por um novo projeto de revitalização. O projeto de restauro e reabilitação do Radium Hotel e da Praça Ciríaco Ramalhete de Oliveira são iniciativas de grande importância para a cidade de Guarapari. O Radium Hotel, como um imóvel tombado, é uma peça chave na identidade e na memória da comunidade local, e sua recuperação é essencial para manter essa conexão histórica viva. A seguir, são apresentadas as principais justificativas para a necessidade da contratação um chamamento público.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. Objetivo é celebrar parceria com Organizações da Sociedade Civil, por meio Edital de Chamamento Público para a valorização e a preservação do patrimônio cultural para a realização de restauro e revitalização do Radium Hotel e da Praça Ciríaco Ramalhete de Oliveira, localizados no município de Guarapari – ES.

4.2. O restauro e a revitalização do Radium Hotel e da Praça Ciríaco Ramalhete de Oliveira trarão benefícios diretos à comunidade, oferecendo um novo equipamento e um espaço público renovado para eventos e lazer. O imóvel contribuirá para o desenvolvimento local, proporcionando novas oportunidades educacionais e melhorando a qualidade de vida da população do entorno.

4.3. O projeto atende a uma demanda da população, por melhorias na infraestrutura e preservação do patrimônio histórico, refletindo o interesse e a necessidade da comunidade.

4.4. Por se tratar de uma edificação construída entre 1947 e 1953, encontra-se atualmente em estado de conservação entre regular e péssimo, e sofreu descaracterizações que precisam ser revertidas, para o pretendido resgate e posterior conservação de sua originalidade.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos da SECTI - ação 19.363. 0051. 1412 - AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA REDE DE CENTROS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, com a fonte 501 - Outros Recursos não Vinculados, elemento de despesa 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES.

5.2. Será disponibilizado um total de até R\$ 23.721.385,90 (vinte e três milhões, setecentos e vinte e um mil, trezentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos) dos recursos financeiros da SECTI.

6. OBJETO DA PARCERIA

Restauro e revitalização do Radium Hotel e da Praça Ciríaco Ramalhete de Oliveira, localizados no município de Guarapari – ES;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional – SECTI

6.1. Realizar, a partir dos projetos disponibilizados pela SECTI, os serviços de Restauro e Revitalização do Radium Hotel;

6.2. Promover o resgate, o restauro e a valorização do patrimônio histórico e cultural do Radium Hotel, conforme detalhamento apresentado no Estudo Técnico Preliminar, anexo I deste Termo de Referência.

7. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

7.1. Poderão participar do processo de seleção as Organizações da Sociedade Civil (OSC's), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

7.2. Será admitida atuação em rede nos termos do artigo 35-A, da lei nº 13.019 de 2014.

8. DOS PROCEDIMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Para habilitar-se no processo de seleção, a OSC deverá:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que atendam aos incisos III e IV do artigo 33 da Lei nº 13.019, de 2014 e suas alterações, ressalvadas as isenções previstas nos §§ 2º e 3º do referido artigo;

c) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1(um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

d) possuir experiência prévia e capacidade técnica operacional para a realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, contemplando as atividades de restauro e museologia de patrimônio histórico, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, o que representa 50% do prazo estimado para a execução do objeto, a ser comprovada no momento da apresentação da **PROPOSTA**, por meio dos documentos abaixo relacionados, sem prejuízo de outros:

- I. Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- II. Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- III. Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
- IV. Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, entre outros.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional – SECTI

- V. Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- VI. Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.
- e) declarar, por representante legal da organização, na forma do ANEXO I.G, que possui instalações, condições materiais e operacionais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC.

9. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

9.1. As OSC's, ao participarem do chamamento público, deverão formular e apresentar proposta, conforme ANEXO I.C – Modelo de Proposta de Projeto para a SECTI na qual constem as ações a serem desenvolvidas e que atenda aos requisitos normativos relacionados nesta Termo de Referência e seus anexos.

9.2. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta.

10. ESCOPO DA PROPOSTA.

10.1. A proposta a ser apresentada pela OSC deverá conter, minimamente:

10.1.1. Nexa entre a descrição da realidade objeto da parceria e a realidade e o projeto proposto.

10.1.2. Informações sobre as ações propostas, das metas quantitativas e qualitativas a serem atingidas e dos indicadores que aferirão o cumprimento das metas

10.1.3. Proposta metodológica para a realização das atividades e alcance das metas observadas especificações contidas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

10.1.4. Adequação do plano de trabalho ao valor de referência constante no edital;

10.1.5. O descritivo das ações a serem executadas, o estabelecimento das metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

10.1.6. Adequação da proposta aos objetivos da ação em que se insere a parceria;

10.1.7. Cronograma de execução das ações para o cumprimento das metas.

10.1.8. O plano de Trabalho deve conter o detalhamento das ações a serem realizadas no âmbito da parceria e a definição objetiva das metas a serem atingidas com o restauro e a revitalização do Radium Hotel. Deve-se detalhar as metas que consubstanciam as atividades ou projetos destinados ao atendimento das finalidades de interesse público que envolvem a parceria.

11. VISITA TÉCNICA

11.1. A visita técnica para conhecimento pleno da área objeto da parceria é facultada ao proponente para verificação das condições locais, com a finalidade de obter a avaliação própria da natureza, complexidade e quantidade dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários, bem como para a obtenção de quaisquer outros dados que julgar necessário para a formulação da proposta.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional – SECTI

11.2. A visita técnica poderá ser realizada até o último dia útil anterior à data fixada para entrega das propostas, mediante prévio agendamento junto à GAE, via E-Docs ou por e-mail: gae@secti.es.gov.br e será realizada no seguinte endereço: R. Simplício Almeida Rodrigues, 2 - Centro, Guarapari - ES, 29200-370.

11.2.1. O proponente deve ser representado por seus administradores, procuradores ou prepostos, que devem apresentar documento de identificação, procuração, carta de preposição ou outro documento hábil a comprovar o vínculo da pessoa indicada para a respectiva visita.

11.2.2. A visitação será limitada a um proponente por vez.

11.2.3. A realização de visita técnica não será obrigatória. Para todos os efeitos, caso o proponente não realize a visita técnica, considerar-se-á que tem pleno conhecimento do local e de todas as informações para execução do objeto, não podendo alegar posteriormente a sua insuficiência, nem pleitear modificações de valor, prazos e condições ou requerer o reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência da falta de informações sobre o objeto.

12. COMISSÃO DE SELEÇÃO

12.1. A presente seleção será conduzida por uma Comissão de Seleção, a ser publicada no Diário Oficial – DIO/ES, composta por 05 (cinco) servidores da SECTI, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

13. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSC's concorrentes.

13.2. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

13.3. A Comissão de Seleção terá o prazo de até 15 dias úteis para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por igual período.

13.4. A proposta deve conter o detalhamento das ações a serem realizadas no âmbito da parceria e a definição objetiva das metas a serem atingidas com o restauro e a revitalização do Hotel, diante do disposto no art. 22, inciso II, da Lei 13.019/20142 (Recomendação 01). Em outras palavras, deve-se detalhar as metas que consubstanciam as atividades ou projetos destinados ao atendimento das finalidades de interesse público que envolvem a parceria, que não se limitem às etapas da execução da obra, mas abordem os objetivos a ela vinculados.

13.4. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos no item 13.5, observado o modelo contido no **ANEXO I.C** – Modelo de Proposta de Projeto para a SECTI.

13.5. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional – SECTI

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO			
(A) Articulação e consistência do projeto quando a: diretrizes, metodologia, atividades, monitoramento e avaliação.	Soma total conforme critério abaixo	Pontos	Nota máxima
1. Atendimento ao escopo de serviços relacionados nos itens 10.1.1 às 10.1.8.	<ul style="list-style-type: none">Pleno atendimento (5,0) pontos.Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos)Não atendimento (0,0)	5,0	5,0
2. Adequação da proposta aos objetivos da ação em que se insere a parceria.	<ul style="list-style-type: none">Pleno atendimento (2,0) pontos.Grau satisfatório de atendimento (1,0 pontos)Não atendimento (0,0)	4	4,0
3. Estabelecimento das metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	<ul style="list-style-type: none">Pleno atendimento (3,0) pontos.Grau satisfatório de atendimento (1,5 pontos)Não atendimento (0,0)	4	4,0
4. Adequação da proposta, mediante apresentação de orçamento fundamentado, ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta.	<ul style="list-style-type: none">A proposta de menor valor receberá pontuação máxima do item (2 pontos). As demais propostas receberão nota resultante da seguinte equação: Nota= $\frac{\text{Valor da menor proposta}}{\text{Valor da Proponente}}$	2	2,0
(B) Capacidade técnica e operacional	Peso	Pontos	Nota máxima
1. Quantidade de edificações tombadas ou de interesse de preservação restauradas pela OSC.	2	5	10
2. Coordenação Geral: Arquiteto ou engenheiro com experiência na coordenação de obras com Características equivalentes ou superiores em termos de complexidade tecnológica e Operacional ao objeto deste chamamento.	4	5	20
3. Arquiteto Restaurador: Arquiteto com experiência em acompanhamento de obras de restauro de edificações tombadas ou de interesse de preservação.	3	5	15
Pontuação Máxima Global			60,00

13.5.1. A pontuação do item B – CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL será mediante apresentação de atestado (s), instrumentos de parceria e congêneres firmados com parceiros públicos ou privados, relatórios de atividades, publicações e/ou Prêmios de relevância recebidos que indiquem o objeto, prazo de vigência, metas e recursos envolvidos. O julgamento obedecerá aos seguintes critérios:

(B) 1. Quantidade de edificações tombadas ou de interesse de preservação restauradas pela OSC	Pontos
De 1 a 2 edificações	1
De 3 a 4 edificações	2
De 5 a 6 edificações	5
(B) 2. Coordenador Geral	Pontos



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional – SECTI

Até 100m ² (admitindo a soma das áreas descritas nos atestados)	1
De 100m ² até 350m ² (admitindo a soma das áreas descritas nos atestados)	2
Acima de 350m ² (admitindo a soma das áreas descritas nos atestados)	5
(B) 3. Arquiteto Restaurador	Pontos
Até 100m ² (admitindo a soma das áreas descritas nos atestados)	1
De 100m ² até 350m ² (admitindo a soma das áreas descritas nos atestados)	2
Acima de 350m ² (admitindo a soma das áreas descritas nos atestados)	5

13.5.2. Um mesmo profissional poderá acumular pontos para os subitens Coordenação Geral e Arquiteto Restaurador, desde que apresente os correspondentes documentos de pontuação do item B – CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL para ambas as funções.

13.5.3. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas aos critérios de avaliação, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiadores, local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

13.5.4. O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria e, quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento constitui critério obrigatório de julgamento.

13.6. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (B), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

13.7. O proponente deverá descrever, minuciosamente, as experiências relativas ao critério de julgamento (B), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

13.7.1. A comprovação documental das experiências que trata o item 13.7, poderá ser realizada pelos documentos relacionados no item 8.1, alínea d, e deverá ser encaminhada juntamente à proposta de projeto, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição e comprovação das experiências ensejará a aplicação de sanções conforme item 13.6.

13.8. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 40 (quarento) pontos;
- b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento do item (A) ou (B)
- c) que estejam em desacordo com o Termo de Referência e seus anexos ou
- d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz da análise de orçamento disponível.

13.9. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, considerando a soma total das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, de acordo com critérios de julgamento e pontuação estabelecidos no item 13.5.

13.10. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A).

13.10.1. Será utilizado o critério de desempate estabelecido acima, pois o item 10 estabelece o detalhamento das ações a serem realizadas no âmbito da parceria e a definição objetiva das metas a serem atingidas com o



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional – SECTI

restauro e a revitalização do Radium Hotel. Devendo a proposta detalhar as metas que consubstanciam as atividades ou projetos destinados ao atendimento das finalidades de interesse público que envolvem a parceria.

13.11. Persistindo a situação de igualdade após aplicado critério do item 13.10, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (B.2).

13.12. Persistindo o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

13.13. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

14. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

14.1. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da SECTI: www.secti.es.gov.br, iniciando-se nesta data o prazo de 7 (sete) dias corridos para a interposição de recursos contra o resultado preliminar, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999), não sendo conhecido recurso interposto fora do prazo.

14.2. Interposto recurso, a Administração Pública dará ciência dele para os demais interessados, preferencialmente por meio eletrônico, para que, no prazo de 7 (sete) dias corridos contados da data da ciência, apresentem contrarrazões, se desejarem.

14.3. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 7 (sete) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao (à) Secretário (a) de Estado do Turismo, com as informações necessárias à decisão final.

14.4. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso.

14.5. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório e não caberá novo recurso contra esta decisão.

14.6. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a SECTI deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

14.7. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

14.8. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo pelo menos uma entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Termo, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

15. CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

15.1. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

15.2. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional – SECTI

ETAPA	DESCRIÇÃO
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais e análise do plano de trabalho apresentado.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração.
5	Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Estado.

15.3. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma da Etapa 2, podendo, esse procedimento, ser repetido sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

15.4. **Etapa 1:** Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

15.4.1. Para a celebração da parceria, a Administração Pública convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014).

15.4.2. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014), observado o ANEXO I.D – Modelo de Plano de Trabalho.

15.4.3. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) A forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) As ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

15.4.4. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 15.4.3 deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

15.4.1.1. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional – SECTI

15.4.1.2. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se do sistema de preço referencial do Estado do Espírito Santo, de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal.

15.4.5. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação das documentações constantes do ANEXO I.I.

15.4.5.1. Ficam dispensadas de reapresentação as documentações já apresentadas na etapa de seleção da proposta, desde que mantidas as vigências

15.5. **Etapa 2:** Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais e análise do plano de trabalho apresentado.

15.5.1. Após o envio da documentação e do plano de trabalho, a SECTI procederá com o exame formal do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e do cumprimento de demais exigências descritas neste Termo, além da análise do plano de trabalho.

15.5.2. A SECTI examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

15.5.3. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Termo e em seus anexos, podendo, a SECTI solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

15.5.4. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos neste TR, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

15.6. **Etapa 3:** Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário, conforme art. 57 da Lei nº 13.019/2014.

15.6.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

15.6.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a Administração Pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada, observando em todos os casos atendimento às condições do instrumento convocatório e da proposta.

15.7. **Etapa 4:** Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

15.7.1. A celebração do instrumento de parceria, seguirá modelo de Termo de Colaboração constante do ANEXO I.H, dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo:

15.7.1.1. Aprovação do plano de trabalho pela SECTI;

15.7.1.2. Emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública estadual;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional – SECTI

15.7.1.4. Designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

15.7.1.5. Manifestação expressa da Comissão de avaliação demonstrando que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto

15.7.1.5. Prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

15.7.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

15.7.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

15.7.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

15.8. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Estado.

15.8.1. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

16. DOS PRAZOS

16.1. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

16.1.1. Termo de Colaboração terá vigência de 360 dias e vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até // (indicar data certa - dd/mm/aaaa), conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

16.1.2. Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, que deverá ser formalizada pelo Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

16.1.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

16.1.4. Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada pelo termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

16.2. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

16.2.1. O prazo de execução será estabelecido conforme cronograma de execução das ações constante da proposta da OSC, respeitado o limite do prazo de vigência estabelecido no item 16.1.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional – SECTI

16.3. Os prazos de execução e vigência poderão ser prorrogados pela SECTI, a requerimento e de ofício, mediante fato superveniente e/ou justificativa fundamentada que indique sua necessidade, devendo ser formalizada por meio de termo aditivo.

17. GESTOR DA PARCERIA

17.1. Será designado para a função de Gestor do Termo de Colaboração um servidor, por ato administrativo próprio, a ser lavrado na publicação do referido Termo.

18. RECURSOS FINANCEIROS

18.1. Será disponibilizado um total de R\$ 23.721.385,90 (vinte e três milhões setecentos e vinte e um mil e trezentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos), dos recursos financeiros da Secretaria da Ciência, Tecnologia, Inovação e educação Profissional, tendo como referência estimativas de quantitativos e custos apresentados na planilha orçamentária, (Anexo 3 do ETP).

18.2. A despesa decorrente da execução desta ação correrá a conta de recursos específicos da SECTI - a ação 19.363. 0051. 1412 - AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA REDE DE CENTROS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, com a fonte 501 - Outros Recursos não Vinculados, elemento de despesa 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A SECTI resolverá os casos omissos e as situações não previstas, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

19.2. Na contagem dos prazos, considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

Vitória/ES, 09 de janeiro de 2025 t

Responsáveis pela Elaboração:

Edineia Dal Col
Assessora Especial / ASTEC



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional – SECTI

ANEXO I.A
(Projetos e ETP)

O Estudo Técnico Preliminar - ETP e seus anexos são parte integrante deste Termo de Referência, conforme processo nº 2024-SCFVD, assim encontra-se disponível no site da SECTI, <https://secti.es.gov.br/>, no campo Licitações, <https://secti.es.gov.br/outras-licitacoes>.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional – SECTI

ANEXO I.B - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/2025 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Vitória/ES, ____ de _____ de 2025

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional – SECTI

ANEXO I.C - MODELO DE PROPOSTA DE PROJETO PARA A SECTI
(Os itens listados no modelo são de apresentação obrigatória)

Nome do Projeto	
Período de Realização	
1. Proponente	
OSC	
CNPJ:	
Endereço com CEP	
Dados do representante legal: Nome completo: CPF: RG: Nacionalidade: Estado Civil: Profissão: Nacionalidade: Endereço: Telefone: E-mail	
2. APRESENTAÇÃO DO PROJETO (Obrigatório contemplar escopo descrito no item 10.1.1 à 10.1.7 do Termo de Referência)	
3. JUSTIFICATIVA (fundamentar de maneira objetiva a pertinência e relevância do projeto. Deve haver ênfase em aspectos qualitativos e quantitativos, evitando-se dissertações genéricas sobre o tema).	
4. OBJETIVOS (a partir da justificativa apresentada, definir com clareza e em tópicos o que se pretende alcançar com o projeto de maneira que os objetivos específicos sejam quantificados em metas, produtos e resultados esperados).	
Objetivo Geral:	
Objetivos Específicos:	
5. AÇÕES/METAS/PRODUTOS/INDICADORES (descrever as ações a serem executadas, indicar e quantificar metas e produtos e estabelecer indicadores para verificação de cumprimento de meta e produtos a serem alcançados. As metas devem dar noção da abrangência da ação a ser realizada).	
6. RESULTADOS ESPERADOS (indicar os resultados esperados de modo a permitir a verificação de seu cumprimento, além da identificação dos beneficiários direta ou indiretamente do projeto. Identificação dos benefícios que serão gerados com a execução do projeto).	
7. METODOLOGIA/ESTRATÉGIA DE AVALIAÇÃO (explicar, sucintamente, como o projeto será desenvolvido – ações/atividades previstas e meios de realização –, detalhar como as diferentes etapas serão implementadas e qual a inter-relação entre etapas, indicar os mecanismos de acompanhamento e avaliação do projeto a serem usados pela entidade proponente e identificar as parcerias, porventura, envolvidas no projeto).	



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional – SECTI

8. CRONOGRAMA FÍSICO				
Etapas			Data	
	Início		Termino	
9. CONSIDERAÇÕES GERAIS (explicitar, de maneira sucinta, o comprometimento da entidade proponente com as políticas de promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico. Indicar os impactos que o projeto terá para o Estado. Indicar a convergência do projeto com os objetivos institucionais da SECTI. Fundamentar o alcance territorial da proposta)				
10. CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL (descrever, minuciosamente, as experiências no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes).				
11. POTENCIAIS PARCEIROS				
12. DISCRIMINAÇÃO				
Quadro de fontes	Valor		%	
Total geral			100%	
13. MEMÓRIA DE CÁLCULO (apresentar memória de cálculo de todos os valores, com indicação de parâmetros de custos utilizados, bem como a fonte de referência).				
Usos	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Total
Total				

(Local), data

Responsável pelo proponente

Obs.: Este documento deverá ser em papel timbrado, datado e com assinatura e carimbo do proponente. Juntamente à proposta de projeto, deverão ser enviados documentos que comprovem a capacidade técnico-operacional declarada pela instituição proponente.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional – SECTI

ANEXO I.D - MODELO DE PLANO DE TRABALHO

Edital

1- DADOS CADASTRAIS DA ENTIDADE PROPONENTE

ÓRGÃO / ENTIDADE PROPONENTE:	CNPJ:		
ENDEREÇO:	ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL):		
CIDADE:	UF:	CEP:	DDD /FONE:
CONTA CORRENTE:	BANCO:	AGÊNCIA:	PRAÇA DE PAGAMENTO:
NOME DO RESPONSÁVEL:	CPF:		
CARTEIRA DE IDENTIDADE / ÓRGÃO EXPEDIDOR:	CARGO:	PROFISSÃO:	
ENDEREÇO:	CEP:		

2. OUTROS PARTICIPES (Indicar se existem outros parceiros para execução deste projeto. Se houver, Incluir os dados de identificação)

Nome		
CGC/CPF		
Endereço		
Bairro	Cidade	CEP

3. DESCRIÇÃO DA REALIDADE (Inciso I do artigo 22 da Lei 13.019/2014)

<ul style="list-style-type: none">· Diagnóstico e descrição da realidade objeto da parceria· Demonstração do nexa entre essa realidade e as atividades, projetos ou metas a serem atingidas.

4- DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Título da Proposta:
4.2. Identidade do Objeto:
4.3. Justificativa da Proposta:
4.4. Objetivo Geral e Objetivos Específicos:
Geral:
Específico:

5. PERÍODO DE EXECUÇÃO

Início	Término		
Cronograma de Execução			
Atividade	Mês 01	Mês 02	Mês ...



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional – SECTI

6- METAS E RESULTADOS ESPERADOS (Inciso II do artigo 22 da Lei 13.019/2014)

6.1. Metas
Descrição de metas a serem atingidas
6.2. Resultados Esperados
Descrição atividades ou projetos a serem executados

7- PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS (Inciso II-A do artigo 22 da Lei 3.019/2014)

7.1- Detalhamento de receitas

--

7.2. Detalhamento da despesa

Material de consumo					
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor unit.	Valor total
	Subtotal				

Serviço de terceiros – Pessoa Física					
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
	Subtotal				

Equipe encarregada da execução					
Item	Especificação	Cargo	Qtde.	Salário	Valor total
	Subtotal				

Serviço de Terceiro – Pessoa Jurídica					
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional – SECTI

	Subtotal				

Equipamentos e materiais permanentes					
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor unit.	Valor Total
Total Geral					

7.3. Cronograma Físico Financeiro

Atividade	Meses					
	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês ...
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Total	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

8. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO (Incisos III e IV do artigo 22 da Lei13.019/2014)

Descrição da forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas

Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

9. REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO

Local e Data	Responsável

10. PARECER TÉCNICO (preenchimento pela SECTI)

_____ Local e data	_____ Responsável pelo parecer técnico



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional – SECTI

11- APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE (preenchimento pela SECTI)

Aprovado

Vitória, _____/_____/2025

SECTI



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional – SECTI

ANEXO I.E - DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins que a *[identificação da organização da sociedade civil*

– OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Vitória/ES, _____ de _____ de 2025.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional – SECTI

ANEXO I.F - DECLARAÇÃO DO ART. 39, INCISO III, DA LEI Nº 13.019/2014 E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro, para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], nos termos do art. 39, inciso III, da Lei nº 13.019/2014, que:

Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	RG e CPF	Endereço, telefone e e-mail

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias (Art. 45, inciso II, Lei nº 13.019/2014);

Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual; e (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

Vitória/ES, _____ de _____ de 2025

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional – SECTI

ANEXO I.G - DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº13.019, de 2014, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

➤

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Vitória/ES, ____ de _____ de 2024

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO I.H - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração nº _____ 2024
Chamamento Público nº _____ 2024
Processo Administrativo nº 2024-SCFVD

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/202, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL A/O (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), TENDO POR OBJETO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURO E REVITALIZAÇÃO DO RADIUM HOTEL, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO

O Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - SECTI**, com sede na Av. Fernando Ferrari, nº 1080 - Mata da Praia CEP: 29066-380 - Vitória / ES, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representa pelo BRUNO LAMAS SILVA, e a _____ (organização da sociedade civil), inscrita(o) no CNPJ sob nº _____, com sede _____ doravante denominada(o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada(o) pelo(a) (cargo do representante legal da organização da sociedade civil, seguido da respectiva qualificação), resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, consoante o processo administrativo nº 2024-SCFVD e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente Termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público ____/2025, tem por objeto a execução de serviços de restauro e revitalização do Radium Hotel, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.
- 1.1.1. O Plano de Trabalho constante no ANEXO I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.
- 1.2 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- 1.3. É vedada a execução de atividade que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:
 - I – Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;
 - II – Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1 São obrigações dos Partícipes:

I - DA SECTI:

- a) Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração.
- e) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- f) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- g) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- h) Designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- i) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- j) Colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- k) Apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- l) Apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- m) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- a) Manter escrituração contábil regular;
- b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- c) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração podendo, no que a legislação vigente permitir, utilizar os recursos da parceria para tal fim, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

- h) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014.
- i) Observar todas as diretrizes estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ _____ (por extenso).

3.2. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termode Colaboração, recursos no valor de R\$ (por extenso), correndo adespesa à conta da dotação orçamentária _____, UG _____, Gestão, conforme discriminação abaixo:

Fonte: _____ ED: _____ - R\$ _____

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos abaixo relacionados, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I – Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III – Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente Termo de Colaboração vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até / / (indicar data certa - dd/mm/aaaa), conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, que deverá ser formalizada pôr Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada pôr termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do(a) , no prazo máximo de, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

V – Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I – extrato da conta bancária específica;
- II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração/Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II – relatório de execução financeira do Termo de Colaboração/Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração/Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I – os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II – os impactos econômicos ou sociais;
- III – o grau de satisfação do público-alvo;
- IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração/Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Colaboração terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Colaboração ou que com ele tenham relação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, ___ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal da administração pública estadual (Nome/cargo)

Assinatura do representante legal da organização da sociedade civil (Nome/cargo)

ANEXO I.I - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO (Após aprovação e seleção no chamamento)

ITEM	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE TERMO DE COLABORAÇÃO
1	Ofício de encaminhamento com proposta de celebração da parceria, em versão original, datado e assinado, encaminhando ao titular da Secretaria, e contendo: <ul style="list-style-type: none"> a) Identificação precisa do objeto; b) A devida justificativa do interesse público; c) A convergência de interesses com a SECTI
2	Plano de Trabalho devidamente preenchido conforme termos do Art. 22 da Lei 13.019/2014 e assinado pelo representante legal (Modelo ANEXO I.D).
3	Projeto detalhado, devidamente assinado e datado. (Modelo ANEXO I.C)
4	Cópia do Estatuto da Entidade, registro atual no qual conste expressamente os requisitos do Art. 33, incisos I, III e IV, da Lei 13.019/2014.
5	Cópia da ata que elegeu a atual diretoria.
6	Declaração de comprovação de endereço.
7	Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado (exemplo: conta de água, luz, telefone, internet ou contrato de locação).
8	Apresentar as demonstrações contábeis do último exercício, e relatório de aprovação de contas, assinado pelo representante legal e por profissional registrado no CRC-ES.
9	Cartão de CNPJ da Entidade, emitido pela Receita Federal do Brasil.
10	Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros.
11	Certidão Negativa emitida pela Fazenda Pública Estadual.
12	Certidão Negativa emitida pela Fazenda Pública Estadual.
13	Certidão Negativa Municipal
14	Certificado de Regularidade do FGTS.
15	Certidão Negativa de Inadimplência no Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo – SIGEFES (HTTP://app.sefaz.es.gov.br/CertidaoSigefes/).
16	Certidão CADIN Estadual – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados. ATENÇÃO: A certidão do CADIN será emitida pela própria SETUR, não sendo necessária sua apresentação pela Entidade. Solicita-se, porém, que a Organização Social tenha ciência da sua regularidade perante o órgão da Receita Estadual.
17	Declaração de adimplência com o poder público firmada pelo representante legal da Organização Social, de que não se encontra em nenhuma das situações de impedimento tipificadas no Art. 39 da Lei 13.019/2014.
18	Declaração de regularidade perante o TCU e o TCE.
19	Declaração de início de atividades.
20	Declaração de requisitos estatutários, de acordo com o Art. 33 da Lei 13.019/2014.
21	Declaração de atendimento às vedações previstas no Art. 39 da Lei 13.019/2014.
22	Cópia dos documentos do responsável pela Entidade (RG, CTPS, CNH) com competência para firmar Termo de Colaboração com órgão público. Em caso de Procurador, deverá ser juntada procuração dando plenos

	poderes para representar a Entidade. O Procurador deverá apresentar os mesmos documentos requeridos ao Presidente.
23	Relação nominal atualizada dos dirigentes de Entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles.
24	Declaração referente ao parentesco de Conselheiros e Diretores.
25	Modelo de currículo dos profissionais e integrantes da Organização Social.
26	Declaração do gestor responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução de parceria.
27	Certidão do contador responsável pela Entidade e respectiva cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade, e cópia do cartão do CRC.
28	<p>Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante:</p> <p>*atestados de experiência emitidos por organizações/órgãos públicos para os quais realizou ações semelhantes contendo a descrição do trabalho realizado de forma pormenorizada, o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados.</p> <p>*notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas.</p>
29	<p>Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do plano de trabalho, firmada pelo representante legal da organização, de que possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, caso seja necessário à execução do objeto pactuado quando for o caso:</p> <p>*certidão de matrícula do imóvel em nome da Organização Social;</p> <p>*contrato de locação do imóvel em nome da Organização Social, instrumento de concessão de direito real de uso.</p>
30	Declaração de comprometimento de aplicação dos recursos financeiros conforme Art. 51 da Lei 13.019/2014.
31	Comprovante de abertura de conta específica para o Termo de Parceria solicitado, mediante apresentação de extrato bancário zerado.
32	Pesquisa prévia de mercado – no mínimo 3 (três) orçamentos para cada item descrito no plano de trabalho, assinados e com carimbo da empresa que forneceu o orçamento.
33	Mapa Comparativo de Preços.
34	Declaração de Compatibilidade de Preços, assinada pelo representante legal da OSC e carimbada.
35	Declaração de Desembolso em Parcela Única, caso ocorra.
36	Declaração de Publicidade aos Recursos Públicos, da divulgação da parceria na internet.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

EDINEIA DAL COL
ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05
ASTEC - SECTI - GOVES
assinado em 10/01/2025 15:38:13 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 10/01/2025 15:38:13 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por EDINEIA DAL COL (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05 - ASTEC - SECTI - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-XMML13>